



Portaria Nº221/2024

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, no uso de suas atribuições;

Considerando que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções, celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município de Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235, datada de 24 de maio de 2007;

Considerando a necessidade de adequar as normas da Seção XIV do Decreto Estadual nº 14.846, datado de 28 de fevereiro de 1991 – Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e da Seção VIII do Capítulo IX do Regulamento do STPP/RMR (ANEXO 15), às disposições do Decreto Estadual nº 45.157, datado de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico para a realização do Processo Administrativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando a implantação da ferramenta de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, proporcionando maior eficiência e segurança jurídica aos processos administrativos e a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem seguidos;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que o auto de infração lavrado pelo agente de fiscalização do CTM, nato digital ou digitalizado em formato PDF (Portable Document Format) – Formato Portátil de Documento, será cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e disponibilizado às Empresas Operadoras do STPP/RMR.

Parágrafo Único: O auto de infração, ao ser cadastrado no Sistema Estadual de Informações – SEI, receberá um número de protocolo/identificação único.

Art. 2º - A Divisão de Controle de Infrações do CTM disponibilizará à empresa operadora acesso externo ao auto de infração no SEI, para que a operadora realize o pagamento ou apresente, caso queira, defesa administrativa.

§ 1º - A disponibilização do acesso obedecerá calendário interno do CTM. Após a disponibilização, transcorrerão os prazos estabelecidos nos Regulamentos do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR e do STPP/RMR, Anexo 15, do Edital de Licitação nº 002/2013, para pagamento ou apresentação de defesa.

§ 2º - Após a disponibilização do acesso, a empresa acessará o conteúdo do auto, através do site eletrônico: <http://sei.pe.gov.br> - com uso de login e senha previamente cadastrados junto ao CTM, podendo solicitar à Gerência Financeira do CTM guia para pagamento da multa ou apresentar defesa do auto de infração.

Art. 3º - A Defesa deverá ser enviada por meio de peticionamento eletrônico, no ambiente do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

§ 1º - A defesa pode ser apresentada para cada auto de infração ou para diversos autos em bloco, desde que as penalidades impostas se refiram a uma mesma conduta infracional, garantindo que cada auto tenha apenas uma defesa. Não é permitido o envio de mais de uma defesa no mesmo peticionamento eletrônico.

§ 2º - O peticionamento da defesa é permitido para qualquer usuário externo cadastrado para esse fim específico, devendo proceder no seguinte formato de identificação:

EMP - XXXXX XXXXX - INF

- EMP: será o código de cada empresa operadora, com 3 dígitos;
- XXXXX: número do auto de infração (até 5 autos no nome);
- INF: consiste no código da infração, com 3 dígitos;
- Os dados devem ser separados por hífen, enquanto o número dos autos, por espaço.

§ 3º - Os códigos das empresas operadoras fazem parte do Anexo I desta Portaria.

§ 4º - A defesa deverá ser instruída com toda documentação prevista nos Regulamentos do RTPP/RMR e do STPP/RMR.

§ 5º - Em virtude da capacidade de transmissão/recebimento de dados por servidores do SEI, fica estabelecido o limite máximo de 50 MegaBytes para cada arquivo do SEI.

I - Caso o inteiro teor do arquivo supere o limite estabelecido, esse deverá ser dividido e as partes enviadas no mesmo processo e prazo;

II - O arquivo não divisível e que excede o limite estabelecido deve ser armazenado em repositório remoto, na nuvem, e seu link para acesso direto deve ser encaminhado no Formulário para Defesa Administrativa de Auto de Infração. Esse arquivo não pode ser editado posteriormente e deve permanecer disponível durante todo o trâmite processual, sob pena de, no descumprimento, não ter validade no processo;

III - A defesa, os autos de infração e os documentos que instruem a defesa devem estar disponíveis no processo SEI, quando da apresentação do peticionamento de defesa, não sendo aceitos documentos posteriores. A inclusão de novo documento à defesa, aceita exclusivamente quando ainda no prazo para apresentação do peticionamento de defesa/recurso, deverá ser feita por meio de novo peticionamento eletrônico. Nessa ocasião, será desconsiderada a defesa anterior, não subsistindo ambas separadamente e nem conjuntamente.

§ 6º Consideram-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, observando sempre o horário oficial de Recife/PE, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

§ 7º A defesa, o recurso e qualquer outro documento de texto deve ser enviado em formato.pdf (Portable Document Format) – Formato Portátil de Documento.

I - Os anexos à petição principal podem ser enviados nos formatos aceitos pelo SEI: imagem (jpeg, jpg, png), texto não editável (pdf), vídeo (mp4);

II- Não são aceitos documentos em formatos que permitam edição posterior, tais como: .docx e .odt, nem arquivos compactados (rar e zip);

III- É obrigação da operadora apresentar documentos legíveis e nos formatos aceitos na plataforma SEI, sob pena de, no descumprimento, haver a desconsideração do seu teor e do valor probante.

§ 8º A Assinatura digital do Formulário para Defesa Administrativa de Auto de Infração, corretamente preenchido, por pessoa com poderes para representação legal nesse processo, dispensa a assinatura do documento de defesa.

Art. 4º – Para ter acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI como usuário externo, cada Empresa deverá realizar um cadastro junto ao CTM, indicando um único responsável pelo acesso, devendo o mesmo assinar termo de declaração de concordância e veracidade, conforme modelo no anexo II desta Portaria, no que este termo deverá ser entregue ao CTM junto com a cópia da identidade e CPF do responsável, para fins de arquivo.

§ 1º Após envio da documentação citada no caput do Artigo 4º, desta Portaria, a empresa receberá um link para finalização do cadastro no Sistema do SEI. Ao acessar este link, a operadora deverá preencher os campos solicitados e aguardar a liberação do seu acesso pela Diretoria de Tecnologia da Informação do CTM.

§ 2º Não haverá limite de cadastramento de usuários externos. Cada Operadora poderá solicitar o cadastro de quantos usuários julgar necessários, sempre que estes tenham poderes para representá-la em devida Procuração.

§ 3º Após a finalização do cadastro, cada usuário externo deverá informar ao CTM o endereço eletrônico para onde deverão ser enviadas todas as comunicações referentes às decisões dos processos administrativos nos quais sejam partes. Havendo mudança no endereço informado, o usuário deverá comunicar de imediato ao CTM. Caso tal mudança não seja comunicada, será considerado válido o ato de envio das decisões ao endereço até então cadastrado, no que o curso dos prazos correrá normalmente, não podendo ser alegada qualquer nulidade.

Art. 5º – Após análise da defesa administrativa pelo CTM, sendo deferido o pedido da empresa para cancelamento do auto de infração, o processo será então arquivado. No entanto, decidindo o CTM pelo indeferimento da Defesa Administrativa, a Empresa poderá solicitar à Gerência Financeira do CTM a devida guia de recolhimento para efetuar o pagamento da multa aplicada ou poderá apresentar recurso administrativo dirigido à Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações – CJRI/CTM.

Parágrafo Único: As decisões serão disponibilizadas no SEI à Operadora, que poderá acessá-las através do seu cadastro como usuário externo. As Empresas Operadoras devem realizar consultas diárias e reiteradas ao SEI para verificar o proferimento de decisões e demais comunicações do CTM, considerando-se realizadas as comunicações na data de disponibilização do processo ao usuário externo no sistema.

Art. 6º – O eventual recurso deverá ser incluído no processo SEI que contém a decisão a ser recorrida, no formato .pdf, no prazo regulamentar.

§ 1º O recurso apresentado deverá ser identificado com o mesmo formato utilizado quando da apresentação da defesa, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Os Conselheiros Membros da CJRI/CSTM terão acesso aos processos

administrativos como usuários externos, devendo seguir o mesmo procedimento de cadastro aplicado às empresas operadoras.

Art. 7º - Os Permissionários do Sistema Complementar de Pequeno Porte, representados pela Cooperativa Metropolitana de Transporte Complementar, por se tratar de uma operação diferenciada, continuarão com o processo administrativo de auto de infração no formato físico/papel.

Art. 8º - Ficam mantidos os prazos e condições para apresentação de defesa, recurso ou pagamento previstos nos Regulamentos do RTPP/RMR e STPP/RMR.

Art. 9º - Considera-se indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica do sistema SEI a falta de oferta ao público externo dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de peças processuais, inclusive da petição eletrônica.

Parágrafo único. As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 10º - Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade do sistema SEI de quaisquer dos serviços referidos no art. 9º serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 120 (cento e vinte) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 8 horas e as 23 horas;

II – ocorrer indisponibilidade das 23 horas às 24 horas.

§1º A prorrogação do prazo está condicionada à notificação do CTM pelo usuário externo da indisponibilidade, nos termos dos incisos I e II deste artigo, por meio do e-mail: gabdefesaauto@granderecife.pe.gov.br, devidamente comprovada com os meios disponíveis, na data em que ocorrer a indisponibilidade.

§2º As indisponibilidades ocorridas entre a 0 hora e as 8 horas do dia de expediente no CTM e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

§ 3º Os prazos fixados em hora serão prorrogados na mesma proporção das indisponibilidades ocorridas no intervalo entre 08h00 e 23h00.

§ 4º A indisponibilidade do sistema SEI será aferida pela Agência Estadual de Tecnologia da Informação e/ou pelo setor de tecnologia da informação do CTM.

§ 5º O prazo não será prorrogado quando constatar-se não ter havido a indisponibilidade do sistema, nos termos definidos neste artigo.

Art. 11º - Revoga-se a Portaria 129/2019, que disciplina o procedimento administrativo relativo aos autos de infração meio eletrônico via sistema SEI;

Art. 12º - A partir da publicação desta portaria, não serão recebidas defesas, recursos e outros documentos relacionados, quando enviados por outro meio que não o definido nesta portaria.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Recife, 11

de dezembro de 2024

Diretor Presidente

a) MATHEUS FREITAS

ANEXO I

CÓDIGOS DAS EMPRESAS OPERADORAS

RAZÃO SOCIAL CÓD

BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA BOA

CAXANGÁ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA CAX

CONSÓRCIO CONORTE CNO

CONSÓRCIO RECIFE DE TRANSPORTE CSR

METROPOLITANA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA EME

TRANSPORTADORA GLOBO LTDA GLO

MOBIBRASIL EXPRESSO S/A MOB

SÃO JUDAS TADEU TRANSPORTES LTDA SJT

VIAÇÃO MIRIM LTDA VML

ANEXO II

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

SISTEMA

Nome completo e sem abreviaturas:

Registro Geral (Identidade):

Órgão Expedidor:

CPF: Telefones com DDD: ()

Endereço eletrônico (E-mail):

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III – a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV – a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério do Planejamento para qualquer tipo de conferência;

V – a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI – a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII – a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Recife/PE, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VIII – a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o proferimento de decisões, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX – as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X – a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas,

preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que este Cadastro seja analisado e, se for o caso, aprovado, o usuário deverá apresentar pessoalmente no Serviço de Protocolo do Órgão, o Registro Geral (Identidade) e CPF (original e cópia para fins de autenticação administrativa), com o original do presente Termo assinado.

Atenção: Alternativamente, poderão ser entregue por terceiro ou enviado pelos correio as cópias autenticadas e o presente Termo com reconhecimento de firma em cartório.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Usuário

Diretor Presidente

a) MATHEUS FREITAS



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 11/12/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 11/12/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59099945** e o código CRC **EDC49FED**.

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81)
3182.5510